

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

PROCESSO SC Nº 2775994/2019

ANEXO VII DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2018
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DO IMÓVEL PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Aos 07 de outubro de 2021, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente o Dr. Fábio Teixeira Rezende, Procurador do Estado, representando a Fazenda Do Estado De São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e o Artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002 c/c O ARTIGO 3º Resolução PGE 09 de 16 de março de 2018, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, do processo SC nº 2006732/2018 do contrato de gestão nº 03/2018, compareceu a Associação Cultural Cicílio Matarazzo, Organização Social de Cultura, com sede na Avenida Europa, nº 158 – Bairro Jardim Europa – CEP: 01449-000 – Cidade São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.929.889/0001-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Geral Marcos Ribeiro de Mendonça, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3252702 e do CPF/MF nº 044.310.908-78, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, estando presentes ainda as testemunhas ao final nomeadas.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1-A PERMITENTE é proprietária de parte do imóvel denominado “MIS - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM”, com endereço na Avenida Europa, 158, na cidade de São Paulo. O referido imóvel possui área aproximada de 3.623,60 m2 (três mil seiscentos e vinte e três metros e sessenta centímetros, quadrados) e 3.822,40 m2 (três mil oitocentos e vinte e dois mil metros e quarenta centímetros, quadrados) de área construída, sendo composto por 01 (um) prédio principal de 04 (quatro) níveis (térreo Rua Bucearete, térreo Av. Europa, 1º e 2º andar) e um mezanino, mais o prédio do restaurante/manutenção com 02 (dois) pavimentos (térreo Rua Bucearete, cozinha e manutenção, e térreo Av. Europa, restaurante. Consta como incorporado ao Patrimônio Estadual por carta de adjudicação de 26 de novembro de 1980, tendo sido matriculado sob o nº 30.871, no L.DOIS, registrada sob nº 02 na matrícula nº 30.871 e averbado sob nº 03, na matrícula nº 30.871, no 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSONÁRIA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão nº 03/2018, ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSONÁRIA, desde já autorizada a ocupá-lo e usá-lo, inclusive como sua sede, desde que as atividades ali desenvolvidas circunscrevam-se aos objetivos do referido Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A outorga de uso privativo do presente instrumento destina-se restrita e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão mencionado, sendo expressamente vedada a sua utilização pela permissionária para fins diversos aos previstos no presente instrumento.

Cláusula Segunda

Das Obrigações da Permissionária

I – utilizar o imóvel e equipamentos a ele integrados exclusivamente para o fim especificado no Contrato de Gestão nº 03/2018, e para a realização das atividades destinadas à obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para complementar ou ampliar os resultados previstos no referido Contrato de Gestão, de acordo com as definições e condições especificadas neste Termo, sendo vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, nos termos da legislação em vigor;

II – zelar pela segurança, limpeza e conservação do mencionado imóvel e seus equipamentos, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de salvaguarda que se tornarem necessários, e estruturando as rotinas de manutenção e segurança por meio dos planos de a) Manutenção Predial e Conservação Preventiva e b) Segurança, Salvaguarda e Contingência, a serem apresentados na celebração do Contrato de Gestão;

III – elaborar o Manual de Normas e Procedimentos de Segurança e realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar no mínimo um simulado e uma atividade prática voltada a atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários por ano;
IV – no caso de obras e reformas de ampliação, adequação, restauro ou construção, seguir os procedimentos definidos pela Pasta nas rotinas e obrigações contratuais que integram a parceria firmada;

V – obter a devida autorização formal do(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento acima citados e de todas instâncias do Poder Público previstas antes de promover quaisquer modificações nos bens imóveis, inclusive instalações elétricas e hidráulicas;

VI – impedir que terceiros se apropriem do imóvel referido neste Termo, ou dele se utilizem, dando conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorram, ou penhora que venha a recair sobre ele;

VII – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VIII – garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

IX – Arcar, até a efetiva e integral restituição da posse da área, com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, esgoto e quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem imóvel, assim como promover sua conservação e limpeza, de forma viabilizar imediata ocupação e utilização após a entrega do imóvel à PERMITENTE;

X – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente à sua ocupação;

XI – apresentar anualmente, junto ao relatório anual de atividades e de prestação de contas, a relação de todos os pagamentos efetuados referentes ao exercício anterior, relativos aos itens IX e X acima, cujos respectivos comprovantes deverão permanecer guardados pelo prazo legal no arquivo da PERMISSONÁRIA, à disposição da PERMITENTE e dos órgãos fiscalizadores;

XII – manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e enviar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;

XIII – encaminhar à PERMITENTE cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;

XIV – apresentar quadrimestralmente, com o relatório de atividades do 1 e 3º quadrimestre do relatório de atividades, o descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva; das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período;

XV – apresentar política para cessão onerosa e gratuita dos espaços devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, contendo os tipos de eventos que podem ou não ser realizados, bem como o conjunto de regras para a cessão dos espaços e tabela de custos para cessão onerosa em até 3 meses após a assinatura do presente Termo. As alterações nesse documento deverão ser comunicadas à PERMITENTE, sempre e quando houver;

XVI – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

XVII – comunicar à PERMITENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel ou ao funcionamento dos serviços que possam interferir no objeto do presente instrumento, bem como qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou de uso e conservação da área.

XVIII – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou atividades que realizar no imóvel (ou que terceiros venham a promover), bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

Cláusula Terceira

Da utilização do imóvel

Com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do Contrato de Gestão, a PERMISSONÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

I – cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no plano de ação previsto no item 18 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão, desde que aprovada pelo Conselho e apresentada à PERMITENTE a política para cessão onerosa e gratuita dos espaços;

II – instalação e manutenção de: lanchonete, café, restaurante, estacionamento, loja de souvenirs e livraria que poderão ser geridos diretamente pela PERMISSONÁRIA ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à PERMITENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PERMISSONÁRIA deverá informar trimestralmente o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens I e II acima.

Cláusula Quarta

Da revogação do termo de Permissão de Uso

I - o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo, ou de exigências constantes da legislação pertinente, acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93..

Cláusula Quinta

Do Prazo de Vigência

A presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição imediata do bem a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Cláusula Sexta

Benfeitorias

Extinto o Contrato de Gestão nº 03/2018 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

Cláusula Sétima

Dos casos omissos

Nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava

Do Foro

Fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta Permissão de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

| | |
|---|---------------------|
| <div><div>ESTADO DE SÃO PAULO</div><div>Dr. Fábio Teixeira Rezende</div><div>Procurador do Estado</div></div> | |
| | |
| <div><div>Marcos Ribeiro de Mendonça</div><div>Diretor Geral</div><div>ASSOCIAÇÃO CULTURAL CICCILIO MATARAZZO</div></div> | |
| | |
| Testemunha 1: _____ | Testemunha 2: _____ |

UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

ERRATA

1) No Termo de Referência da Resolução SCEC Nº 43/2021(à pg. 61)
Onde se lê:
TEATRO SERGIO CARDOSO
OBRIGATORIAS:
Número de público virtual
Realização mínima:
✓ Em 2022: 250.000 espectadores que acessaram programação disponibilizada pelo equipamento nas plataformas Cultura em Casa ou públicas (redes sociais)
✓ De 2023 a 2026: 1.000.000 espectadores que acessaram programação disponibilizada pelo equipamento nas plataformas Cultura em Casa ou públicas (redes sociais)
Leia-se:
TEATRO SERGIO CARDOSO
NÃO OBRIGATORIAS:
Número de público virtual
Realização mínima:
✓ Em 2022: 250.000 espectadores que acessarão programação disponibilizada pelo equipamento nas plataformas Cultura em Casa ou públicas (redes sociais)

✓ De 2023 a 2026: 1.000.000 espectadores que acessarão programação disponibilizada pelo equipamento nas plataformas Cultura em Casa ou públicas (redes sociais)

São Paulo,13 de outubro de 2021

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SDE Nº 39, de 07 de outubro de 2021.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Associação das Microcervejarias do Interior do Estado de São Paulo - CERVEJA LIVRE.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar parceria com a Associação das Microcervejarias do Interior do Estado de São Paulo - CERVEJA LIVRE, mediante termo de fomento, cujo objeto é transferência de recursos financeiros para a realização do projeto de implantação da linha de envase de latas de cerveja compartilhadas para as microcervejarias artesanais do Polo Cervejeiro da Região Metropolitana de Sorocaba.

Artigo 2º - Designar as servidoras abaixo para comporem a referida Comissão:

I - Fabiana de Jesus;
II - Adriana Tedesco Teleman;
III - Vera Lucia Hidalgo Secco;

IV - Cláudia Cerqueira do Nascimento.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SDE Nº 40, de 07 de outubro de 2021.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Sindicato Rural De Caconde.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar parceria com o Sindicato Rural de Caconde, mediante termo de fomento, que tem em por objeto a transferência de recursos financeiros ao Arranjo Produtivo Local - APLs de Café de Caconde, visando à disponibilização de equipamentos para classificação e rebenefício de cafés para os cafeicultores do referido APL..

Artigo 2º - Designar as seguintes servidoras para comporem a referida Comissão:

I - Fabiana de Jesus;
II - Adriana Tedesco Teleman;
III - Vera Lucia Hidalgo Secco;

IV - Cláudia Cerqueira do Nascimento.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SDE Nº 41, de 07 de outubro de 2021.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo - SINDICERCON.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SDE nº 186/19 - SPdoc 2830542/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

APOSTILA DE REAJUSTE

À vista dos elementos instrutórios deste processo, em especial o Demonstrativo de Reajuste de fls. 380/396, que APROVO, com base no índice de reajuste de preços IPC/PIPE de 2,62% e 8,94% – junho2019/junho2020, e junho2020/junho2021 (prestação de serviços em geral), e, ainda, considerando-se o Item 4.1 da Cláusula Quarta, do Contrato nº 07/2019, AUTORIZO o reajuste de preços no contrato firmado com a empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP – CNPJ: 62.577.929/0001-35, passando o valor mensal de R\$ 116.529,57 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), a partir de junho de 2020, para R\$ 119.575,79 (cento e dezeneve mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), e a partir de junho de 2021, para R\$ 130.244,88 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos, conforme segue abaixo:

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE – Data base: junho/2020 – 2,62% e junho/2021 – 8,94%:

| ITEM | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITARIO REAJUSTADO 2,62% | VALOR MENSAL TOTAL | VALOR UNITARIO REAJUSTADO 8,94% | VALOR MENSAL TOTAL |
|-------|---|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------------|--------------------|
| 5.1.1 | ANALISTA DE NEGÓCIO - NÍVEL 3 | 160 | R\$ 201,61 | R\$ 32.257,60 | R\$ 219,63 | R\$ 35.140,80 |
| 5.1.2 | DESENVOLVEDOR - NÍVEL 4 | 352 | R\$ 160,44 | R\$ 56.474,88 | R\$ 174,78 | R\$ 61.522,56 |
| 5.2.1 | MAQUINA VIRTUAL | 30 | R\$ 12,88 | R\$ 386,40 | R\$ 14,03 | R\$ 420,90 |
| 5.2.2 | MEMÓRIA | 3 | R\$ 46,31 | R\$138,93 | R\$ 50,45 | R\$ 151,35 |
| 5.2.3 | ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (BACKUP COM RETENÇÃO DE 30 DIAS INCLUIDO) | 50 | R\$ 7,62 | R\$ 381,00 | R\$ 8,30 | R\$ 415,00 |
| 5.2.4 | GERENCIAMENTO | 1 | R\$ 212,93 | R\$ 212,93 | R\$ 231,96 | R\$ 231,96 |
| 5.3.1 | MAQUINA VIRTUAL | 60 | R\$12,88 | R\$ 772,80 | R\$ 14,03 | R\$ 841,80 |
| 5.3.2 | VCPU ADICIONAL | 60 | R\$ 0,61 | R\$ 36,60 | R\$ 0,66 | R\$ 39,60 |
| 5.3.3 | GB RAM ADICIONAL | 120 | R\$ 1,45 | R\$ 174,00 | R\$ 1,58 | R\$ 189,60 |
| 5.3.4 | MEMÓRIA | 16 | R\$ 46,31 | R\$ 740,96 | R\$ 50,45 | R\$ 807,20 |
| 5.3.5 | ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (BACKUP COM RETENÇÃO DE 30 DIAS INCLUIDO) | 700 | R\$ 7,62 | R\$ 5.334,00 | R\$ 8,30 | R\$ 5.810,00 |
| 5.3.6 | GERENCIAMENTO | 2 | R\$ 212,93 | R\$ 425,86 | R\$ 231,96 | R\$ 463,92 |
| 5.4.1 | PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS) - Bco de Dados Microsoft SQL Enterprise – Inicial | 3 | R\$ 3.049,57 | R\$ 9.148,71 | R\$ 3.322,20 | R\$ 9.966,60 |
| 5.4.2 | PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS) - Bco de Dados Microsoft SQL Enterprise – Vcpu Adicional | 2 | R\$ 1.512,89 | R\$ 3.025,78 | R\$ 1.648,14 | R\$ 3.296,28 |
| 5.4.3 | PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS) - Websphere – Inicial | 3 | R\$ 2.694,04 | R\$ 8.082,12 | R\$ 2.934,89 | R\$ 8.804,67 |
| 5.4.4 | PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS) - Bco de Dados Microsoft SQL Enterprise – Vcpu Adicional | 2 | R\$ 891,61 | R\$ 1.783,22 | R\$ 971,32 | R\$1.942,64 |
| 5.5.1 | SERVICOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP | 10.000 | R\$ 0,02 | R\$ 200,00 | R\$ 0,02 | R\$ 200,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 119.575,79 | | R\$ 130.244,88 |

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação
Parecer Referencial CJ/SDE nº 3/2021
Nota de Empenho: 2021NE00381
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Contratada: De Paula Menezes e Construções Limitadas. – CNPJ: 31.631.116/0001-52
Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza de Fachadas.
Valor total da contratação: R\$ 17.200,00 (seis mil, cento e cinquenta reais) para execução de 02 (duas) lavagens, sendo o valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para o presente exercício.
Classificação de Recursos: UGE 100.102 - Natureza da Despesa 33.90.39 - PTRES 100.118.
Data de Emissão da Nota de Empenho: 08 de outubro de 2021.

Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar parceria com o Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo - SINDICERCON, mediante termo de fomento, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para a implantação do projeto "Caracterização do desempenho de sistema construtivo com componentes de cerâmica vermelha (alvenaria de blocos cerâmicos) para aplicação em edificações habitacionais no Estado de São Paulo".

Artigo 2º - Designar as seguintes servidoras abaixo para comporem a referida Comissão:

I - Adriana Tedesco Teleman;
II - Eneide Pontes Gama;

III - Fabiana de Jesus;

IV - Vera Lucia Hidalgo Secco.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SDE Nº 42, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica aos beneficiários do Programa Bolsa-Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022.

A Secretária de Estado, em atendimento à Lei n.º 17.372, de 26 de maio de 2021, bem como ao Decreto n.º 65.812, de 23 de junho de 2021, e ao Decreto n.º 65.916, de 10 de agosto de 2021, e sem prejuízo dos demais dispositivos estabelecidos na Lei n.º 10.321, de 08 de junho de 1999, no Decreto n.º 44.034, de 08 de junho de 1999, e na Resolução SDE n.º 30, de 16 de agosto de 2021, resolve:

Artigo 1º - Durante os exercícios de 2021 e 2022, o “fornecimento de cesta básica” disposto no artigo 2º da Lei n.º 10.321, de 08 de junho de 1999, será revertido em seu equivalente monetário.

Parágrafo único - O valor de que trata o caput deste artigo será de R\$ 90,00 (noventa reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SDE nº 43, de 13 de outubro de 2021.

Altera a Resolução nº 36, de 17 de setembro de 2021, que dispõe em caráter complementar, acerca da execução da modalidade “Via Rápida Econômico”, do Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda “Via Rápida”, criado pela Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 66.097 de 08 de outubro de 2021, e dá providências correlatas.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Resolução nº 36, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso II do Artigo 3º:

“II – Ser Microempreendedor Individual (MEI) ou profissional autônomo informal não cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);” (NR)

II – O inciso II do §3º do Artigo 5º:

“II – Estar cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) ou realizar processo de formalização no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SDE Nº 41, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria SERT Nº 23, de 17 de dezembro de 2015, que determinou a instauração de apuração preliminar.

O Chefe de Gabinete Substituto, com fulcro nas disposições contidas no Artigo 264 e seguintes da Lei 10.261/68, com redação dada pela Lei Complementar 942/03;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º da Portaria SERT nº 23, de 17 de dezembro de 2015, fica alterado conforme o seguinte: